



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 068/2025

Processo Licitatório n.: 33/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.: 8/2025

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**, com sede CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, inscrição estadual isento, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal, Sr. Carlos José de Oliveira**, casado, CPF: 03779938677, RG: MG-10.722.992, e de outro a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ: **08 648 622/0001-32** com sede a Travessa Santa Leopoldina, 33, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES. CEP: 29102320, representada por seu representante Legal o Sr. IVANILDO MEDEIROS NUNES, CPF: 07939533754 - Sócio Administrador, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FINALIDADE E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

- 1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, para apresentação da Banda Preto no Branco para apresentação no 6º EREO 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

- 2.1.** O objeto do presente instrumento será executado sob o regime de Empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total para os serviços objeto da contratação.
- 2.2.** O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.3.** O show objeto do presente contrato, deverá ter duração mínima de **90 min (Noventa minutos)**, incorrendo a **CONTRATADA** nas obrigações acessórias necessárias à realização do show.
- 2.4.** Se por motivo de calamidade ou perturbação de ordem pública, bem como, de acontecimento imprevisível e justo, devidamente comprovado, que torne impossível a realização do show no dia e local designado neste contrato, as partes, de comum acordo, designarão nova data e / ou local para a realização do mesmo.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

2.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais acidentes (pessoais ou materiais) ou danos que possam ocorrer aos músicos, todos os integrantes da equipe, bem como, aos equipamentos de som, iluminação e veículos, durante a realização do mencionado evento, bem como, os danos decorrentes de falhas na montagem dos mesmos e defeitos previamente existentes.

2.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA,

3.1.2. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

3.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada,

3.1.4. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato

3.1.5. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula 4.1.4;

3.1.6. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada,

3.1.7. Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o serviço e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;

3.1.8. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

3.1.9. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação, ficando a CONTRATANTE, todavia, autorizada desde já, a utilizar a logomarca da contratada para divulgação do show ora contratado.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

3.1.10. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.12. As despesas com montagem completa de camarim incluindo serviços de Buffet, palco, som e luz conforme Rider Técnico, carregadores e seguranças de palco, ficarão sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações contidas neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação de serviços e, ainda:

4.1.2. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação do serviço a ser prestado, objeto do presente termo;

4.1.3. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação do serviço aqui descrito,

4.1.4. Executar integralmente o serviço contratado (show musical), na data, horário e local determinados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

4.1.5. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

2. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o pessoal designado pela contratada para realização do show.

4.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo 0actuado,

4.4. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

4.5. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

4.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

4.7. A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, durante todo o período de vigência do presente instrumento.

4.8. As despesas extras com transporte e deslocamento, hospedagem e alimentação necessárias aos integrantes e equipe de apoio e Ecad ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.9. Subsistirá na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do serviço, mesmo tendo executado em caráter definitivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total, fixo e irrevogável de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será pago **50% na assinatura do contrato e o restante até 2 dias antes da realização do evento**, estando inclusas no preço todas as despesas com tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do preço estipulado na cláusula QUINTA será feito **50% na assinatura do contrato e o restante até 2 dias antes da realização do evento**, na forma da lei.

6.2. As NOTAS FISCAIS deverão conter o número do Processo e da Inexigibilidade a que se referem.

6.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia - FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

6.4. A contratada estará sujeita à retenção dos valores devidos ao INSS e do Imposto de Renda, na forma prevista em lei / regulamento, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao município competente, na forma da legislação de regência.

6.5. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5º (cinco por cento).

6.6. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências deste Contrato, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇO.

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, podendo, porém, ser reajustados se não houver o pagamento no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Após o interregno de um ano, não tendo havido o pagamento na forma da cláusula sexta, a partir da solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. **No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.**
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS LEGAIS

8.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO.

9.1 - Os recursos provenientes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº: 3.3.90.39.00.2.10.03.13.695.0011.2.0030, recursos próprios do Município (SEMCT).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

1. impedimento de licitar e contratar e



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 2. as peculiaridades do caso concreto
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.
5. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.
6. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Descumprimento de pequena relevância;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual.

1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
2. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

I - Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

1. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - Descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - Judicialmente.

3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.
7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
 1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
 2. O disposto no subitem 10.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
8. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

1. São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - A reincidência.

V - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 10.9 deste contrato.

1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

2. Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

1. São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração.

1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

4. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições aplicáveis à espécie, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DASUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original' sejam mantidos as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#), será designado representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para acompanhar e fiscalizar a entrega da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

autoridade competente para as providências cabíveis. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Municipal nº 12.805/2022](#));

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO

14.1. O presente contrato encerra-se em **16/06/2025** e findo os compromissos inerentes às partes, podendo ser prorrogado, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Oratórios, 9 de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Carlos José de Oliveira

03779938677

Prefeito Municipal

IVANILDO MEDEIROS NUNES

07939533754

Representante Legal